

# RELATÓRIO

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, nomeada em 20 de janeiro de 2025 – Portaria nº 002 – SESAU.

Análise dos documentos e justificativas apresentadas pela Organização Social João Marchesi - Contrato 01/2020

**Processo Administrativo nº 33.399/2024**

### **I - Relatório Preliminar.**

Trata o presente instrumento sobre a apuração de reiteração de falhas constatadas na execução do Contrato 01/2016 (tratados no Processo Administrativo nº 33842/2024).

Remetem-nos para apreciação um Relatório/ Justificativas elaborado pela Organização Social João Marchesi (OSJM), que foi instruído em resposta ao Ofício nº 758/2024 GS/SESAU.

Em acesso ao Ofício retro, constatamos que a OSJM foi notificada a apresentar esclarecimento da ocorrência de despesas similares àquelas que foram tomadas como irregulares pela Assessoria Técnica-Judírica do TCESP (ATJ).

A Lei Municipal n° 2.559 de 17 de junho de 2021 estabelecem as obrigações que competem a esta Comissão acerca do dever de fiscalizar o contrato, bem como seus desdobramentos no caso de constatação de ocorrência de despesas irregulares.

Neste sentido, vale-nos comunicar que, compulsando dos Autos do Processo Administrativo n° 33.399/2021, o Relatório Final da Comissão de Fiscalização da Execução do Contrato de Gestão (CFE), nomeada à época, inicialmente indicou as seguintes irregularidades:

QUADRO RESUMO SUPOSTAS DESPESAS IRREGULARES	
1 - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/ LANCHES	R\$ 46.600,14
2 - PROTECT SAT - Serviços Gerais e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli (Serviço de Fale Conosco).	R\$ 2.489.266,44
3 - LARA DIAS GESTAO DE NEGOCIOS E PESSOAS LTDA (Consultoria Estratégica, Coaching de Alta Performance e Mentoria)	R\$ 2.934.133,37
4 - UNIPACS - Health Care Assessoria e Apoio de Gestão em Saúde - Eireli (Tomografia, Radiologia, Locação CR 10), UNIPACS - CONSULTORIA EM GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP (Tomografia, Radiologia, Locação CR 10);	R\$ 106.591,55
5 - WMP Consult Eireli (Serviço De Consultoria Para Avaliação Do Relatório De Prestação De Contas)	R\$ 71.521,32
6 - P.M. Passos Contabilidade (Assessoria Trabalhista E Apoio Administrativo)	R\$ 960.605,00
7 - CRS DOS SANTOS IMPRESSORAS EIRELI	R\$ 1.399.222,04
8 - OLIVEIRA E PRATES MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA e MAA DE OLIVEIRA CLINICA.	R\$ 220.650,70
9 - CUSTOS COMPARTILHADOS (SUPOSTA TAXA ADMINISTRATIVA)	R\$ 1.572.829,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.801.419,56</b>

Contudo, após análise das justificativas apresentadas pela OSJM a indigitada Comissão, concluiu pelo parcial acolhimento das justificativas, prevalecendo, no entendimento daquela comissão, as irregularidades a seguir:

QUADRO RESUMO SUPOSTAS DESPESAS IRREGULARES	
1 - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/ LANCHES	R\$ 46.600,14
3 - LARA DIAS GESTAO DE NEGOCIOS E PESSOAS LTDA (Consultoria Estratégica, Coaching de Alta Performance e Mentoria)	R\$ 2.934.133,37
4 - UNIPACS - Health Care Assessoria e Apoio de Gestão em Saúde - Eireli (Tomografia, Radiologia, Locação CR 10), UNIPACS - CONSULTORIA EM GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP (Tomografia, Radiologia, Locação CR 10);	R\$ 106.591,55
5 - WMP Consult Eireli (Serviço De Consultoria Para Avaliação Do Relatório De Prestação De Contas)	R\$ 71.521,32
6 - P.M. Passos Contabilidade (Apoio Administrativo)	R\$ 791.600,00
9 - CUSTOS COMPARTILHADOS (SUPOSTA TAXA ADMINISTRATIVA)	R\$ 1.572.829,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.523.275,38</b>

Nos autos do Processo epigrafado constatamos:

1 - A CFE nomeada á época tomou medidas para notificar ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a ocorrência de eventual dano ao erário;

2 - Nesta toada, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.559/2021, também notificou o Tribunal de Contas sobre tais ocorrências.

3 - Deu ciência à Procuradoria Municipal;

4 - Por recomendação da CFE e Procuradoria, depois de garantido o contraditório e ampla defesa à OSJM, foram glosados R\$ 5.523.275,47 (cinco

milhões quinhentos e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

A OSJM foi notificada a encerrar as despesas tidas por irregulares à época, por meio do Ofício nº 875/2024 - GS/SESAU.

Informamos a decisão pela abertura do Processo Administrativo registrado sob o nº 33.399/2024 para dar prosseguimento às recomendações supracitadas. Complementarmente, recomendamos a cessação **imediate** de despesas relacionadas à assessoria, apoio administrativo, lanches de padarias para datas comemorativas e/ou eventos fins de promover os serviços executados (ação não prevista em plano operativo), custos compartilhados e pagamentos com cheque a serviços de terceiros.

Atenciosamente,



Wesley da Silva Camargo  
Enc. Área de Prestação de Contas 3º Setor



Amélia Maria Ferreira  
Diretora do Depto. de Assistência à Saúde



Fabio de Souza Cabral  
Diretor Departamento Administrativo



Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes  
Secretário Municipal de Saúde

O documento retro foi encaminhado à OSJM via e-mail, em 03 de outubro de 2024, senão vejamos na imagem a seguir:



## Wesley da Silva Camargo

**De:** Wesley da Silva Camargo [wesley.camargo@caraguatatuba.sp.gov.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de outubro de 2024 17:09  
**Para:** 'Mario Cezar'; 'Natália Martins - UPA Caraguatatuba'  
**Cc:** 'Fábio de Souza Cabral'; 'Danilo Silva'; 'Danilo Augusto Reis Barbosa'; 'Marcia Medeiros'; 'amelia.ferreira'; 'josenildo.jesus@caraguatatuba.sp.gov.br'; 'Raquel Lorena Almeida Nonato'; 'Debora DAS'; 'Alexandra Freitas de Matos'  
**Assunto:** RES: Lara Dias Gestão de Negócios e Pessoas shared the folder "03OUT24-RESPOSTA\_OFICIO 7582024" with you  
**Anexos:** Item 054 - OSJM - OF 875-2024 - Recomendações CFE ata nº 09.pdf; 17 - Ata 09 CFE - Reunião para ciencia de supostas irregularidades- ASSINADA.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'Mario Cezar'	
	'Natália Martins - UPA Caraguatatuba'	
	'Fábio de Souza Cabral'	Lida: 04/10/2024 08:40
	'Danilo Silva'	Lida: 04/10/2024 11:56
	'Danilo Augusto Reis Barbosa'	
	'Marcia Medeiros'	
	'amelia.ferreira'	
	'josenildo.jesus@caraguatatuba.sp.gov.br'	
	'Raquel Lorena Almeida Nonato'	
	'Debora DAS'	Lida: 07/10/2024 12:59
	'Alexandra Freitas de Matos'	

Prezados, boa tarde!

Seguindo orientações da procuradoria jurídica do município, venho cientificar a contratada, através do documento anexo, acerca da abertura de Processo Administrativo com fins de apuração do quanto alegado pela comissão. Oportunamente, encaminho também a ata nº 09 de reunião da CFE.

Atenciosamente,

Wesley da Silva Camargo  
Enc. Área de Prestação de Contas 3º Setor  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 25.344

Houve a troca dos gestores municipais, recomposição de equipes, nomeação da presente Comissão, que neste momento, passa a analisar os documentos encartados aos autos em referencia.

Não obstante, e vislumbrando a maior celeridade na tomada de decisão do gestor atual, informamos que será objeto desta análise, ocorrências mais recentes e, ao nosso ver, suficientemente graves para compor presente relatório e parecer.

## II - Da Análise de Supostas Despesas Irregulares:

De saída, por se tratar de Resposta da OSJM a um documento pré-existente, lavrado pela Comissão antecessora, outra medida não há, senão nos remetermos às despesas por ela elencadas como irregular, adotando entendimento da ATJ, a qual o quadro resumo, novamente, reproduzimos:

QUADRO RESUMO	
SUPOSTAS DESPESAS IRREGULARES	
1 - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/ LANCHES	R\$ 46.600,14
2 - PROTECT SAT - Serviços Gerais e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli (Serviço de Fale Conosco).	R\$ 2.489.266,44
3 - LARA DIAS GESTAO DE NEGOCIOS E PESSOAS LTDA (Consultoria Estratégica, Coaching de Alta Performance e Mentoria)	R\$ 2.934.133,37
4 - UNIPACS - Health Care Assessoria e Apoio de Gestão em Saúde - Eireli (Tomografia, Radiologia, Locação CR 10), UNIPACS - CONSULTORIA EM GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP (Tomografia, Radiologia, Locação CR 10);	R\$ 106.591,55
5 - WMP Consult Eireli (Serviço De Consultoria Para Avaliação Do Relatório De Prestação De Contas)	R\$ 71.521,32
6 - P.M. Passos Contabilidade (Assessoria Trabalhista E Apoio Administrativo)	R\$ 960.605,00
7 - CRS DOS SANTOS IMPRESSORAS EIRELI	R\$ 1.399.222,04
8 - OLIVEIRA E PRATES MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA e MAA DE OLIVEIRA CLINICA.	R\$ 220.650,70
9 - CUSTOS COMPARTILHADOS (SUPOSTA TAXA ADMINISTRATIVA)	R\$ 1.572.829,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.801.419,56</b>

No entendimento da Comissão anterior, houve o afastamento de irregularidades nas despesas:

- Protect Sat no valor de R\$ 2.489.266,44 (dois milhões oitenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- Oliveira e Prates Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional Ltda e MAA de Oliveira Clinica no valor de R\$ 220.650,70 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos);
- CRS Dos Santos Impressoras no total de R\$ 1.399.222,04 (um milhão trezentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos);

No tocante às despesas com: **custos compartilhados; UNIPACS; consultorias; assessorias e despesas do gênero; despesas estas já apreciadas quando da análise de irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 01/2016, mantemos o entendimento pela irregularidade das despesas, pelos motivos já expostos naquele relatório referente ao Processo Administrativo nº 33842/2024, encaminhado ao Gabinete do Secretário.**

#### **QUESITO 01 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO:**

Pois bem, neste momento emerge o questionamento sobre as despesas com alimentação para eventos institucionais, onde a OSJM alega:

Quanto às **cotações**, é importante ressaltar que o critério para a contratação de serviços e aquisição de materiais não se baseia exclusivamente no menor preço, mas sim em uma análise conjunta que inclui a **qualidade** do serviço prestado, a adequação às necessidades da organização e a capacidade de entrega de resultados que atendam aos altos padrões exigidos. Como definido pela Lei nº 8.666/1993, a economicidade deve ser interpretada levando em consideração o custo-benefício total, o que inclui a

Organização Social João Marchesi - 00.033.940/0002-68

Avenida Miguel Varlez, 504 – Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP



**qualidade do serviço**, a confiabilidade do fornecedor e os resultados efetivos que impactam diretamente no bom desempenho dos serviços de saúde prestados.

Note, a OSJM traz alegações, mas não demonstram nenhum tipo de consulta ao mercado, critério de escolha, ou qualquer outro procedimento que justifique a escolha do fornecedor para aquisição dos alimentos.

Nos documentos encartados aos autos, existem apenas cópia de Notas Fiscais de um único fornecedor:



Contudo, não há qualquer menção ou evidência de que foram obedecidas às regras estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras da OSJM, tampouco há nos autos documentos que comprovem sua própria alegação, de que os “**critérios para contratação de serviços e aquisição de materiais não se baseia exclusivamente no menor preço, mas sim em uma análise conjunta que inclui a qualidade do serviço prestado(...)**”. Não há

qualquer análise, procedimento, ou outro resquício de ato administrativo que corrobore as próprias alegações, razão pela qual outra medida não resta, senão pela irregularidade da despesa.

#### **CONCLUSÃO - OPINAMOS:**

**Por todo o exposto, opinamos pela irregularidade da despesa.**

#### **QUESITO 02 - PROTECT SAT:**

Neste quesito, divergimos da opinião da Comissão antecessora.

A ATJ em Parecer exarado nos autos do TC 11.246.989.20, assim manifestou:

*No tocante às despesas realizadas junto à Protect Sat Serviços Gerais e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, verifica-se que foram as únicas nas quais houve alguma comprovação da prestação de serviços (evs. 177.24/177.59), porém, a nosso ver, não foi demonstrada a compatibilidade entre o valor total despendido em 2020, de R\$ 810.318,33, e a estrutura operacional mensal disponibilizada pela empresa para implantação do “Fale Conosco” e à sua produtividade.*

E esta Comissão, em pretérita análise da execução do Contrato de Gestão de 2016, sobre este tema em específico sedimentou o seguinte entendimento:

**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:** No tocante a este quesito, foi juntada aos autos cópia do contrato, cópia de memorial de suposta estrutura disponibilizada, know-how da empresa, demonstrando os clientes que já atendeu, dando uma aura de profissionalismo da contratada, e com isto, regularidade da despesa. Contudo, o questionamento da ATJ-Economia é também pela comprovação da produtividade dos serviços prestados.

Nos autos não há nenhuma evidência de intervenção, produção, interlocução, relatório ou documento similar que comprovem as prestações de serviços.

Com isto, a Comissão irá se associar ao entendimento da ATJ-Economia, e opinar pela falha na comprovação da regularidade das despesas, sendo ainda passíveis de regularização.

**CONCLUSÃO - OPINAMOS:**

Diante do que foi avaliado, opinamos pela irregularidade da despesa, passível de regularização diante da apresentação de documentos adequados para os devidos fins.

Portanto, melhor sorte não assiste à OSJM neste momento, visto que os argumento e documentos trazidos à baila, fins afastar eventuais irregularidades, novamente, não são suficientes.

**CONCLUSÃO - OPINAMOS:**

**Pelo exposto, opinamos pela IRREGULARIDADE DA DESPESA.**

**QUESITO 03 - PAGAMENTO EM CHEQUE PARA EMPRESAS:**

✉ [saude@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:saude@caraguatatuba.sp.gov.br)

📘 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba\_oficial

**(12) 3886-4400**

Novamente divergimos da Comissão antecessora, que opinou pela regularidade das despesas por haver evidências de serviços prestados.

Assim como ocorrido na execução do Contrato 01/2016, novamente, a OSJM, sem as justificativas plausíveis, tenta justificar o pagamento em cheques ocorridos em favor das empresas Oliveira e Prates Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional Ltda no período de janeiro a dezembro de 2023, em nome de Mario Arnaldo Albano de Oliveira.

O entendimento desta Comissão é de que as empresas contratadas para atuarem junto ao setor público, seja direta ou indiretamente, devem estar devidamente constituídas e em plena atividade, aptas a prestarem os serviços e receberem pela sua contraprestação. O pagamento à empresas contratadas por meio de cheques nos conduz ao entendimento de que, em tese, esta medida possa ser um subterfúgio para sanar eventuais restrições que possam haver junto ao CNPJ do contratado, que eventualmente atinge sua disponibilidade bancária. Portanto, com máximo respeito a entendimentos contrários, esta Comissão opina pela irregularidade da despesa.

Neste sentido, verificamos que a OSJM junta aos autos CND's emitidas que comprovam a regularidade fiscal junto ao Governo Federal, mas não junta às necessárias CND's de regularidade fiscal junto às esferas Estadual e Municipal.

#### **CONCLUSÃO - OPINAMOS:**

**Pelo exposto, opinamos pela IRREGULARIDADE DA DESPESA.**

### III – Outras Constações.

#### Quesito 01 - Irregularidade de Despesas com serviços de Compliance.

Suplementarmente, apreciamos o Parecer Conclusivo do Primeiro Quadrimestre de 2024.

Neste Parecer identificamos os serviços prestados pela empresa denominada como **“DEVELOP COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTO”**.

Os valores apurados despendidos com a respectiva empresa totalizam o montante de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais). As características dos serviços prestados pela indigitada empresa se assemelham a outros contratos analisados e tidos como **não essenciais e/ou não guardam vinculo com o objeto do contrato**.

O objeto do contrato, a nosso ver, caracteriza mera atividade administrativa, que deveria ser executada pelos gestores da OSJM, senão vejamos o que constitui o respectivo contrato:

1. OBJETO DO CONTRATO
<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b> Acompanhamento do contrato firmado entre a <b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI</b>, ora <b>CONTRATANTE</b>, e o Município de Caraguatatuba(SP), que inclui toda a parte de regulamentos dos serviços prestados frente aos orgaos reguladores, analise, acompanhamento e monitoramento dos contratos estabelecidos pela Organização e terceiros, acompanhamento da prestação de contas,bem como prover uma assessoria a fim de garantir maior transparência e eficiência no contrato e sua prestação de serviços.</p>
<p>Paragrafo único: A Contratada se obriga a cumprir com os principios da administração publicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Publicidade dento do aspecto da lei</li><li>• Moralidade</li></ul>

- Impessoalidade
- Legalidade
- E eficiencia

## 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** prestados de forma híbrida, sendo assim presencial e on-line, com visita mínima presencial uma vez por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todos os profissionais que compõem o quadro da **CONTRATADA** possuem capacitação técnica para execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as solicitações de documentos serão requeridas via e-mail ou pessoalmente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Solicitações de reuniões deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** com 10 dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATANTE** poderá a seu critério supervisionar todo o trabalho prestado pela **CONTRATADA**, solicitar documentos, solicitar envios de relatórios e pareceres.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as solicitações deverão ser realizadas por: e-mail; videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação válido, também podendo realizar pessoalmente.

O objeto do contrato é genérico e possui atribuições típicas de serviços administrativos, não nos convence de que seja um serviço indispensável ou essencial a execução do contrato de gestão. O caso fica ainda mais grave se considerarmos o valor que é despendido com essa despesa:

## 6. DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Será cobrado a título de honorários o valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais) mensais, mediante depósito/transferência bancária

A OSJM foi notificada em 30 de dezembro de 2024 sobre o Parecer Conclusivo de 2024, onde são relatadas estas irregularidades, entretanto, até

presente data não há registro de manifestação da respectiva OS na tentativa de afasta-las.

**Quesito 02 - Atuação da Proprietária da DEVELOP COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTO como advogada face à Prefeitura de Caraguatatuba/SP.**

Em análise aos documentos que estão acostados às prestações de contas já fornecidas à Municipalidade, identificamos que no contrato firmado entre OSJM e DEVELOP COMPLIANCE, figura como sócia proprietária da empresa a Sra. Karla Elizabeth Bonfim Drumond. Conferimos:

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

<b>CNPJ:</b>	20.713.490/0001-80
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	DEVELOP COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2025 às 11:19 (data e hora de Brasília).

Também identificamos a OSJM mantém contrato com o escritório de advocacia DRUMOND E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples e pura, inscrita no CNPJ sob o nº 28.686.497/0001-62, conforme documentos apresentados pela CONTRATADA a título de Custo Compartilhado, onde figura como sócia proprietária da empresa a Sra. Karla Elizabeth Bonfim Drumond. Conferimos:



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 28.686.497/0001-62  
**NOME EMPRESARIAL:** DRUMOND E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ABISSON RIBEIRO FERNANDES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 14:01 (data e hora de Brasília).

Nesta linha seguimos, e constatamos que há fortes evidências que a respectiva profissional/ empresária, atua como advogada em ação promovida pela OSJM em face da Prefeitura Municipal, nos autos do Processo nº 1006720-39.2024.8.26.0126; e 1007717-22.2024.8.26.0126, onde é possível observar que a Sra. Karla Elizabeth Bonfim Drumond consta como patrona da OSJM nos processos retro mencionados. Conferimos:

fls. 63

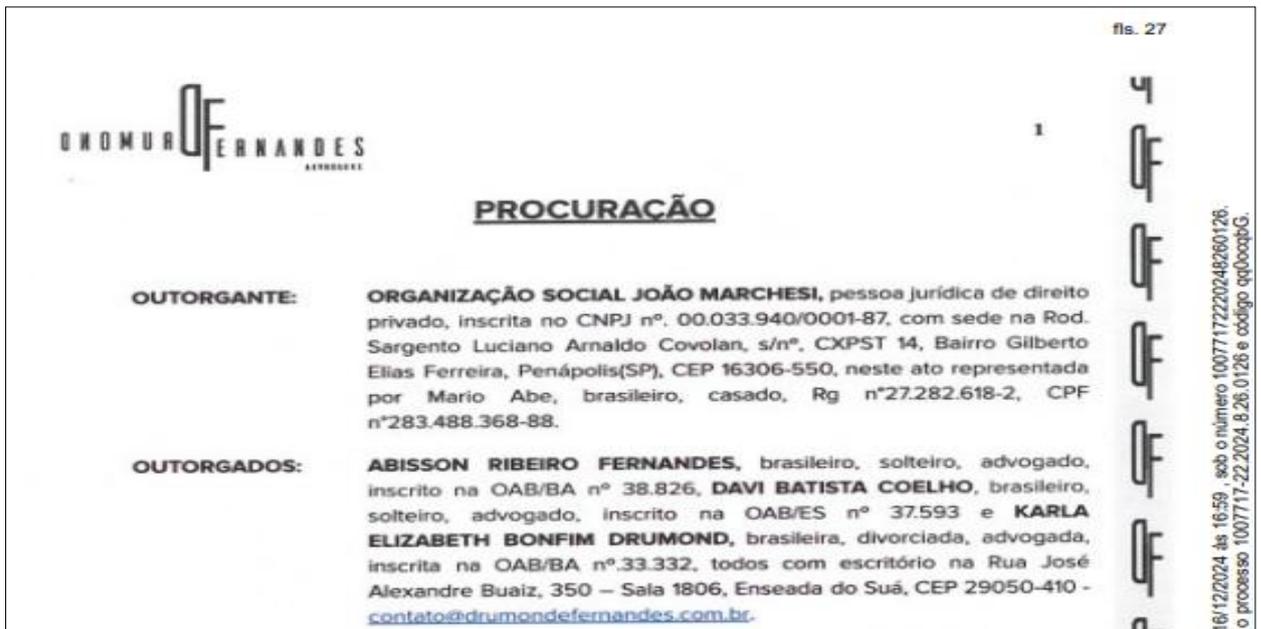
**DRUMOND E FERNANDES**  
ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.033.940/0001-87, com sede na Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, s/nº, CXPST 14, Bairro Gilberto Elias Ferreira, Penápolis(SP), CEP 16306-550, neste ato representada por Mario Abe, brasileiro, casado, Rg nº27.282.618-2, CPF nº283.488.368-88.

**OUTORGADOS:** ABISSON RIBEIRO FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 38.826, DAVI BATISTA COELHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº 37.593 e KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA nº.33.332, todos com escritório na Rua José Alexandre Bualz, 350 – Sala 1806, Enseada do Suá, CEP 29050-410 - [contato@drumondefernandes.com.br](mailto:contato@drumondefernandes.com.br).

01/11/2024 às 14:28, sob o número 10067203920248260126. e o processo 1006720-39.2024.8.26.0126 e código xrzQ2rOu.



Com isto, de saída nos soa no mínimo contraproducente que a municipalidade financie um profissional para buscar, de alguma forma, lesa-lo usando do poder de litigância que lhe é conferido na qualidade de advogado. Por isto também, entendemos que a despesa seja irregular.

Não obstante, sobre o tema, invocamos os princípios que permeiam o Art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que prevê:

*Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:*

*I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunerare ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;*

Em nossa opinião, a atuação da profissional aqui mencionada, como advogada em processo ajuizado contra a municipalidade, torna ainda mais duvidosa a essencialidade, e regularidade dos serviços prestados. Há

evidente conflito de interesse no caso em tela, razão pela qual a nosso ver a despesa é de fato irregular.

#### CONCLUSÃO - OPINAMOS:

Por todo o exposto nos Quesitos 01 e 02 da Seção III do presente instrumento, opinamos pela irregularidade das despesas com a empresa *DEVELOP COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTO*.

#### IV. Mudança na Titularidade dos Sócios da empresa prestadora de serviços de Tomografia e exames por imagem - UNIPACS.

Em análise aos documentos juntados em prestação de contas recebidas pela SESAU, até novembro de 2024, constatamos a transação, que caracteriza crasso conflito de interesse, e evidência, mais uma operação de constituição de empresa de forma irregular.

A UNIPACS teve sua forma de constituição como fornecedora da OSJM questionada pela ATJ-Economia. Os documentos e argumentos fornecidos pela CONTRATADA na tentativa de afastar supostas irregularidades, não foram acolhidos por esta Comissão, permanecendo, portanto, a opinião de que as despesas vinculadas a UNIPACS. Neste momento, emerge em prestação de contas a constatação de que em 29/07/2024 foi alterado o nome empresarial da indigitada empresa, para “EIKON CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA”, e, foram admitidas em seu quadro societário as **Sras. Hilarina Dias de Sousa; e Karla Elizabeth Bonfim Drumond.**

Neste sentido, é importante destacar que ambas profissionais já prestam serviços para a OSJM, como consultoria e compliance. Frisamos também, que esta comissão entende por irregular tais despesas por

inconsistências na constituição de tais serviços, combinado com a irrelevância que os mesmos demonstram em relação a custo benefício, ou seja, não são essenciais ao projeto.

Pois bem, neste momento, ao invés de buscar uma contratação regular, seguindo os parâmetros estabelecidos na legislação e em seu próprio regulamento de compras, a CONTRATADA simplesmente aceita a cessão de direitos sem qualquer justificativa ou demonstração de vantajosidade, economicidade e eficiência para a administração pública. Tal conduta fere gravemente o princípio da impessoalidade, uma vez que a cessão de direitos do contrato, já considerado irregular, está sendo transferida para pessoas que, notoriamente, possuem vínculos de confiança com a atual diretoria da OSJM.

#### **CONCLUSÃO - OPINAMOS:**

**Pelos motivos aqui relatados, opinamos pela irregularidade das despesas, e, recomendamos veementemente que estes contratos sejam regularizados, com a contratação de terceiros de forma transparente, e em estrita observância à legislação e ao regulamento próprio de compras da OSJM.**

**V - Descumprimento do Cronograma Orçamentário do Termo Aditivo nº 18, vigente entre 20 de abril de 2023 a 19 de abril de 2024; Termo Aditivo nº 30, vigente entre 20 de abril de 2024 a 19 de outubro de 2024; Declaração de apoio político ao gestor antecessor - infração aos termos da Lei Municipal nº 2.559/2021;**

Em síntese, por meio do Ofício nº 033 da OSJM, datado de 29/01/2025, a OS informa o descumprimento de cronograma orçamentário vigente no período retromencionado.

Em planilhas anexas ao Ofício nº 033 encaminhado pela OSJM à Secretaria Municipal de Saúde, informa terem ocorrido repasses a menor do que estava pactuado em contrato. Almeja restituição dos valores.

A nosso ver, sem razão.

De início, com o auxílio do Fundo Municipal de Saúde, apuramos como deveria ter sido executada a ordem econômico-financeira do contrato regular, e assim constatamos:

MÊS/2023	VALOR PLANEJADO (R\$)	VALOR EXECUTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Janeiro	R\$ 8.134.601,06	R\$ 8.134.599,86	-R\$ 1,20
Fevereiro	R\$ 8.134.601,06	R\$ 8.134.599,86	-R\$ 1,20
Março	R\$ 8.139.660,64	R\$ 16.279.321,28	R\$ 8.139.660,64
Abril	R\$ 8.139.660,64	R\$ 0,00	-R\$ 8.139.660,64
Mai	R\$ 8.030.966,06	R\$ 8.030.966,05	-R\$ 0,01
Junho	R\$ 8.030.966,06	R\$ 8.030.966,05	-R\$ 0,01
Julho	R\$ 8.030.966,06	R\$ 7.319.050,47	-R\$ 711.915,59
Agosto	R\$ 8.030.966,06	R\$ 8.030.966,05	-R\$ 0,01
Setembro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 2.265.629,63	-R\$ 5.765.336,43
Outubro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 6.350.000,00	-R\$ 1.680.966,06
Novembro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 5.111.915,58	-R\$ 2.919.050,48
Dezembro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 9.736.376,37	R\$ 1.705.410,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.796.251,88</b>	<b>R\$ 87.424.391,20</b>	<b>-R\$ 9.371.860,68</b>

MÊS/2024	VALOR PLANEJADO (R\$)	VALOR EXECUTADO (R\$)	GLOSA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Janeiro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 7.047.911,91	R\$ 0,00	-R\$ 983.054,15
Fevereiro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 6.765.629,63	R\$ 0,00	-R\$ 1.265.336,43
Março	R\$ 8.030.966,06	R\$ 7.461.915,58	R\$ 0,00	-R\$ 569.050,48
Abril	R\$ 8.030.966,06	R\$ 10.261.915,58	R\$ 0,00	R\$ 2.230.949,52
Mai	R\$ 8.568.839,24	R\$ 4.900.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.668.839,24

Junho	R\$ 8.568.839,24	R\$ 8.050.600,00	R\$ 0,00	-R\$ 518.239,24
Julho	R\$ 8.568.839,24	R\$ 9.262.515,58	R\$ 0,00	R\$ 693.676,34
Agosto	R\$ 8.568.839,24	R\$ 8.530.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 38.839,24
Setembro	R\$ 8.568.839,24	R\$ 8.489.009,76	R\$ 2.570.651,77	-R\$ 79.829,48
Outubro	R\$ 8.568.839,24	R\$ 9.280.754,82	R\$ 2.245.736,54	R\$ 711.915,58
Novembro	R\$ 7.485.788,45	R\$ 5.240.051,91	R\$ 2.245.736,54	-R\$ 2.245.736,54
Dezembro	R\$ 14.971.576,90	R\$ 16.684.565,66	R\$ 0,00	R\$ 1.712.988,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 105.994.265,03</b>	<b>R\$ 101.974.870,43</b>	<b>R\$ 7.062.124,85</b>	<b>-R\$ 4.019.394,60</b>

Pois bem, nos causa estranheza o fato de não ter ocorrido às devidas negociações à época para recomposição dos valores supostamente devidos à OSJM, por força dos repasses a menor do que estava planejado em contrato. No pedido constante no Ofício nº 033/2025 da OSJM, são tratados os supostos atrasos nos repasses a partir de agosto de 2023.

Em vistas aos termos aditivos de prorrogação do contrato regular (contrato base), verificamos que os mesmos vigoraram entre 20 de abril de 2023 a 19 de outubro de 2019. A OSJM não apresentou nenhum documento de cobrança à administração anterior no período em que ocorreram os repasses abaixo do valor pactuado (entre 2023 e 2024). No entanto, agora no exercício de 2025, surgem as cobranças pelos descontos ocorridos nos exercício pretéritos.

Em nossa visão, não é razoável que a atual gestão seja cobrada por concessões ocorridas no mandato anterior, ora, se houve descontos, caberia à época a CONTRATADA levantar-se face à Administração da época, requerendo a execução integral do contrato. A atual gestão não responde por concessões ou penalidades aplicadas pela gestão antecessora.

Neste deslinde surgem assuntos mais áspers.

Em reunião ocorrida em 18 de dezembro de 2024, às 14h no auditório da UPA Central, localizada na Av. Maranhão, nº 451, no bairro Jardim

Primavera, em Caraguatatuba/SP, onde a pauta única foi para tratar sobre “irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente aos Contratos de Gestão com a João Marchesi” (g.n.), algumas alegações saltam aos olhos, senão vejamos o que consta na Ata de Reunião nº 667, do Conselho Municipal de Saúde:

244 acontece eu gostaria gente que vocês pensassem que nós aqui lutando no embate muitas coisas  
245 aconteciam, como várias pessoas me procuraram, por que você não falava que a falta de remédio na  
246 unidade não era culpa sua, por que você não falava, porque eu era parceiro do município, se eu falasse  
247 lá atrás que volta de remédio é porque a prefeitura não comprou, eu estava dizendo, tirando o problema  
248 meu, eu estava falando quer dizer e daí nós não queríamos, várias vezes nessa mesma sala eu reuni a  
249 equipe de gerência toda e o André está aqui para confirmar, eu falava o seguinte, gente não deixa a  
250 população esperando se tiver, porque não tem sonda, se tiver, se for necessário passar uma sonda lá  
251 pede para mim aqui correndo, mas não fala para o paciente que não tem, para não queimar o prefeito e  
252 última coisa o plano que eu queria, que eu tentei falar com o Dr. Gustavo, com o prefeito era o quê era  
253 que mesmo com a redução de 1.000.000 eu manteria todos os serviços ativos para não prejudicar o  
254 prefeito, só que tem uma coisa como que você vai falar, mas eu como João Marchesi tinha esse  
255 dinheiro, à prefeitura além do provisionamento ela deve 9.000.000 para João Marchesi que

209 dizendo, não tem, nunca houve uma parceira do município como a João Marchesi nas dificuldades da  
210 Secretaria, em remédio, por exemplo, foram fazer inauguração da ambulância que por sinal não tem  
211 placa, não pode andar porque não conseguiram pagar 300 reais na placa, pediu remédio para João  
212 Marchesi, eu mostrei para o promotor também, está glosando, não está pagando, está falando que eu  
213 estou devendo, está pedindo um remédio aqui para botar na ambulância que estão inaugurando, está  
214 entendendo, então a João Marchesi foi parceira esse tempo todo, na campanha política, em tudo, em  
215 tudo o que a Secretaria pediu para a João Marchesi não houve uma recusa e a Amélia ainda falava para

É de domínio público que em 2024 ocorreram eleições municipais em todo o país. Neste contexto, declarou o Diretor da Organização Social:

1 - “(...) se for necessário passar uma sonda lá pede para mim aqui correndo, mas não fala para o paciente que não tem, para não queimar o prefeito (...)”;

2 - “(...) mesmo com a redução de 1.000.000,00 eu manteria todos os serviços ativos ara não prejudicar o prefeito (...)”;

3 - “(...) então a João Marchesi foi parceira esse tempo todo, na campanha política, em tudo, em tudo (...)”;

Pois bem, as declarações retromencionadas, expõe patente colisão das medidas tomadas pela Diretoria da OS com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.559/2021, que assim **DETERMINOU**:

*Art. 5º É vedada a participação de entidades qualificadas como organizações sociais em qualquer atividade partidária ou eleitoral, sob pena de cassação da outorga de referida qualificação.*

Portanto, indubitável que diante de tudo posto neste quesito, outra medida não resta, senão pela cassação da qualificação da entidade como Organização Social no Município.

#### **CONCLUSÃO - OPINAMOS:**

**1 - Pelo indeferimento do pedido de restituição de valores pelos repasses a menor do que previa o cronograma econômico-financeiro do Contrato de Gestão, na vigência dos Termos Aditivos que se estenderam até outubro de 2024, com anuência de ambas as partes, principalmente por força da declarada parceria existente à época conforme declaração do Diretor da Organização Social;**

**2 - No tocante às glosas ocorridas, esta comissão opinou pela procedência das penalidades impostas, com o agravante de que, algumas despesas que foram tidas por “regulares” pela comissão anterior, contudo, como consta nos Quesitos da Seção II; III e IV do presente Relatório, em nossa opinião, a penalidade deveria abarcar mais despesas, portanto, novamente, opinamos pela improcedência do pedido de restituição dos valores correspondentes a glosas realizadas;**

**3 - Por fim, mais grave nos parece a confessa atuação eleitoral do Diretor, que declaradamente utilizava da estrutura da Organização Social**

João Marchesi e da Prefeitura para beneficiar o gestor antecessor, incorrendo em nítida infração aos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.559/2021, não restando outra medida senão a veemente recomendação de desqualificação da entidade como Organização Social no Município de Caraguatatuba/SP;

**VI – Desvio de Finalidade na Utilização de Recursos Vinculados às Verbas Provisórias para Garantia de Pagamento de Obrigações Trabalhistas.**

**Quesito 01 – Dos Repasses Executados de Forma Indevida com a utilização dos respectivos recursos de fundos provisórios.**

Em pesquisas aos documentos encartados às prestações de contas de 2024 e exercícios pretéritos, bem como em diligências e consultas a funcionários do Fundo Municipal de Saúde, constatamos a indevida utilização de recursos de verbas provisórias, que serve como garantia de pagamento de despesas com obrigações trabalhistas, para pagamento de despesas com fornecedores.

Conforme demonstrado pelo Fundo Municipal de Saúde, foram utilizados tais recursos para repasses correspondentes ao mês de julho de 2023, para:

- 1 – Organização Social João Marchesi – R\$ 5.753.420,84;
- 2 – I.P.M.M.I. Casa de Saúde Stella Maris – R\$ 3.001.186,46;

Segundo informações coletadas junto a funcionários do Fundo Municipal de Saúde, os responsáveis pela Secretaria Municipal de Fazenda à época, justificaram a necessidade da utilização de tais recursos devido a baixa arrecadação naquele período, e, por se tratar do pagamento majoritário de folha

de pagamento das instituições envolvidas, outra medida não restaria, senão a utilização de tais recursos.

Ainda sobre o tema, foi informado, que de modo extraoficial, foi firmado um acordo entre os Secretários da Fazenda e da Saúde, que os recursos seriam restituídos ao fundo de verbas provisionais até o final daquele exercício, contudo, ao fim daquele mandato em dezembro de 2024, não houve a recomposição dos recursos.

Neste sentido, fortes há evidências de que a Secretaria de Fazenda pretendia utilizar tais recursos de forma indevida, vejamos a seguir imagens extraídas de e-mails trocados entre o Departamento Administrativo e a Procuradoria Municipal acerca do tema:

De: Fábio de Souza Cabral [mailto:fabio.cabral@caraguatatuba.sp.gov.br]  
Enviada em: sexta-feira, 2 de junho de 2023 08:45  
Para: Danilo Silva  
Cc: 'ELIZABETH'; 'Wesley da Silva Camargo'; 'Sue Ellen Santos'; 'Leidiane Ribas'  
Assunto: Verbas Provisionais - Contrato de Gestão nº 01/2020

Bom dia, Dr. Danilo,

Recentemente a Secretaria de Fazenda identificou em uma conta específica da saúde o valor aproximado de R\$ 9.000.000,00.

Cientes deste valor na conta, a Secretaria de Fazenda cogitou sacar o recurso para aplicar em outras finalidades, na saúde ou em outras secretarias.

Ocorre que o dinheiro sob lente se refere a verbas provisionais do Contrato de Gestão nº 01/2020, em cumprimento à Clausula Oitava, parágrafo sexto e seguintes do contrato que diz:

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos financeiros referentes aos provisionais trabalhistas deverão ser depositados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente exclusiva para tal finalidade, de sua titularidade, em banco oficial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** repassará os valores referentes aos provisionais trabalhistas à **CONTRATADA**, apenas para pagamento de verbas rescisórias, sob as condições abaixo elencadas:

- Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, informando o valor correspondente ao 13º salário quando devidos, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente à 1/3 de férias, quando gozo de férias de colaborador vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente aos 13ºs proporcionais, férias proporcionais, e a indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão as verbas trabalhistas, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- Ao final da vigência do contrato, nos moldes já descritos acima, a Organização Social deverá apresentar o valor necessário para adimplemento das verbas rescisórias dos colaboradores vinculados ao contrato.



d) Ao final da vigência do contrato, nos moldes já descritos acima, a Organização Social deverá apresentar o valor necessário para adimplemento das verbas rescisórias dos colaboradores vinculados ao contrato.

Rua Jorge Burhian, 10 - Jardim Jaqueira - CEP 11.674-365  
Fone: (12) 3886-3050 - email: saude@caraguatuba.sp.gov.br

Explicamos insistentemente que tais verbas compõe o repasse mensal ao contrato, por isto, pertence ao contrato e não à PMC.

Ainda sustentamos que os recursos devem permanecer na conta em que está depositado até o fim do ajuste, fins garantir o adimplemento das rescisões trabalhistas que ocorrerão ao final do contrato na hipótese de uma troca de empresa, após adequado processo de licitação.

Contudo, a Secretaria de Fazenda entende que tais recursos só devem ficar em conta pelo período de 12 meses do ano vigente, após transcorridos este período, entendem que o recurso deva ser restituído ao erário e reaplicado em outras finalidades.

Fins auxiliar-nos no entendimento das cláusulas retromencionadas, solicito manifestação desta Douta Procuradoria, fins dar maior segurança ao Secretário de Saúde e ao Secretário da Fazenda na tomada de derradeira decisão.

Atenciosamente,



**FÁBIO DE SOUZA CABRAL**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(12) 3886-3068

O Departamento Administrativo declara que houve motivação para realização da respectiva consulta à Procuradoria, do contrário não concentraria esforços para ter parecer jurídico sobre uma questão, que para os servidores da Secretaria de Saúde era óbvio (os recursos de verbas provisionais não poderiam ser utilizados de forma distinta da adimplência de obrigações trabalhistas).

Contudo, diante da eminência da utilização das verbas sob lente, como medida derradeira, efetuou a respectiva consulta, e o parecer foi o seguinte:



De: Danilo Silva [mailto:danilo.silva@caraguatatuba.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 6 de junho de 2023 17:25

Para: 'Fábio de Souza Cabral'

Assunto: RES: Verbas Provisionais - Contrato de Gestão nº 01/2020

Boa tarde.

Os valores pagos mensalmente à OSJM (juntamente com a remuneração pelos serviços fornecidos e custos que o compõem) a título de provisionamento trabalhista têm finalidade específica (custeio de verbas rescisórias em caso de desligamento de empregados da contratada) e devem ser mantidos em conta bancária exclusivamente destinada a tal desiderato, até o final da vigência do ajuste, como se depreende do Clausula Oitava, parágrafo sexto e seguintes do Contrato de Gestão nº 01/2020.

Trata-se de medida empregada com a finalidade de evitar a responsabilização da Administração Municipal em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados pela contratada OSJM (notadamente verbas a serem pagas em caso de rescisão), bem como de assegurar o pagamento dos trabalhadores naquela hipótese.

Tal providência vem sendo adotada, de longa data, no âmbito da Administração Federal e do Judiciário, nos casos que envolvam às contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra, como se infere Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e da IN 01/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Como reforço, pondero que a referida sistemática também está prevista no Decreto Municipal nº. 638/2017 (que trata das parcerias celebradas entre a Municipalidade e as OSC's – Termos de Colaboração e Fomento), *in verbis*:

*"Art. 119. Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.*

*Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.*

*Art. 120. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.*

*Art. 121. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando: I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado; II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria; III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria; IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 120; V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.*

*§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.*

*§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.*

*Art. 122. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade."*

Att, Dr. Danilo.

Diante disto, o Departamento Administrativo providenciou o envio de cópia do parecer à Secretária de Fazenda – Adjunta.



De: Fábio de Souza Cabral [mailto:fabio.cabral@caraguatuba.sp.gov.br]  
Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 14:30  
Para: 'ELIZABETH'; 'Nadine Guedes Franco Almeida'  
Assunto: ENC: Verbas Provisionais - Contrato de Gestão nº 01/2020

Boa tarde,

Abaixo, segue manifestação do Procurador Municipal, trata sobre a ideia de que, eventualmente os recursos reservados em conta corrente de verbas provisionais possam ser utilizadas em outras finalidades ao final de cada exercício.

Atenciosamente,



**FÁBIO DE SOUZA CABRAL**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(12) 3886-3068

De: Danilo Silva [mailto:danilo.silva@caraguatuba.sp.gov.br]  
Enviada em: terça-feira, 6 de junho de 2023 17:25  
Para: 'Fábio de Souza Cabral'  
Assunto: RES: Verbas Provisionais - Contrato de Gestão nº 01/2020

Boa tarde.

Os valores pagos mensalmente à OSJM (juntamente com a remuneração pelos serviços fornecidos e custos que o compõem) a título de provisionamento trabalhista têm finalidade específica (custeio de verbas rescisórias em caso de desligamento de empregados da contratada) e devem ser mantidos em conta bancária exclusivamente destinada a tal desiderato, até o final da vigência do ajuste, como se desprende do Clausula Oitava, parágrafo sexto e seguintes do Contrato de Gestão nº 01/2020.

Trata-se de medida empregada com a finalidade de evitar a responsabilização da Administração Municipal em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados pela contratada OSJM (notadamente verbas a serem pagas em caso de rescisão), bem como de assegurar o pagamento dos trabalhadores naquela hipótese.

Entretanto, mesmo diante das recomendações exaradas, os gestores à época optaram pela utilização dos recursos de forma indevida, como é de conhecimento de todos neste momento.

Foram utilizados, indevidamente o total de R\$ 8.754.607,30 para efetivação dos respectivos repasses.

### **Quesito 02 - Da não recomposição dos fundos provisionais:**

Os recursos de fundos provisionais utilizados não foram recompostos até o final da gestão anterior, reverberando na atual gestão, comprometendo sobremaneira medidas administrativas que seriam possíveis para sanar o problema da irregular aplicação de verbas.

Reproduzimos novamente o quadro de repasses executados entre os exercícios de 2023 e 2024:

✉ saude@caraguatatuba.sp.gov.br

📘 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba\_oficial

(12) **3886-4400**

MÊS/2023	VALOR PLANEJADO (R\$)	VALOR EXECUTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Janeiro	R\$ 8.134.601,06	R\$ 8.134.599,86	-R\$ 1,20
Fevereiro	R\$ 8.134.601,06	R\$ 8.134.599,86	-R\$ 1,20
Março	R\$ 8.139.660,64	R\$ 16.279.321,28	R\$ 8.139.660,64
Abril	R\$ 8.139.660,64	R\$ 0,00	-R\$ 8.139.660,64
Maiο	R\$ 8.030.966,06	R\$ 8.030.966,05	-R\$ 0,01
Junho	R\$ 8.030.966,06	R\$ 8.030.966,05	-R\$ 0,01
Julho	R\$ 8.030.966,06	R\$ 7.319.050,47	-R\$ 711.915,59
Agosto	R\$ 8.030.966,06	R\$ 8.030.966,05	-R\$ 0,01
Setembro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 2.265.629,63	-R\$ 5.765.336,43
Outubro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 6.350.000,00	-R\$ 1.680.966,06
Novembro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 5.111.915,58	-R\$ 2.919.050,48
Dezembro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 9.736.376,37	R\$ 1.705.410,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.796.251,88</b>	<b>R\$ 87.424.391,20</b>	<b>-R\$ 9.371.860,68</b>

MÊS/2024	VALOR PLANEJADO (R\$)	VALOR EXECUTADO (R\$)	GLOSA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Janeiro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 7.047.911,91	R\$ 0,00	-R\$ 983.054,15
Fevereiro	R\$ 8.030.966,06	R\$ 6.765.629,63	R\$ 0,00	-R\$ 1.265.336,43
Março	R\$ 8.030.966,06	R\$ 7.461.915,58	R\$ 0,00	-R\$ 569.050,48
Abril	R\$ 8.030.966,06	R\$ 10.261.915,58	R\$ 0,00	R\$ 2.230.949,52
Maiο	R\$ 8.568.839,24	R\$ 4.900.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.668.839,24
Junho	R\$ 8.568.839,24	R\$ 8.050.600,00	R\$ 0,00	-R\$ 518.239,24
Julho	R\$ 8.568.839,24	R\$ 9.262.515,58	R\$ 0,00	R\$ 693.676,34
Agosto	R\$ 8.568.839,24	R\$ 8.530.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 38.839,24
Setembro	R\$ 8.568.839,24	R\$ 8.489.009,76	R\$ 2.570.651,77	-R\$ 79.829,48
Outubro	R\$ 8.568.839,24	R\$ 9.280.754,82	R\$ 2.245.736,54	R\$ 711.915,58
Novembr	R\$ 7.485.788,45	R\$ 5.240.051,91	R\$	-R\$

o			2.245.736,54	2.245.736,54
Dezembro	R\$ 14.971.576,90	R\$ 16.684.565,66	R\$ 0,00	R\$ 1.712.988,76
	R\$	R\$	R\$	-R\$
<b>TOTAL</b>	<b>105.994.265,03</b>	<b>101.974.870,43</b>	<b>7.062.124,85</b>	<b>4.019.394,60</b>

Em análise aos quadros retro, notamos que a partir de julho de 2023 (quando ocorreu a utilização das verbas provisionais para efetivação de repasses à CSSM e OSJM) os valores repassados passaram a ser irregulares praticamente todos os meses, até dezembro de 2024. Com máximo respeito custa-nos a crer que, o Gestor da OSJM não tinha conhecimento das “manobras” financeiras ocorridas durante todo o período em análise, principalmente diante da comprometida declaração do Diretor em reunião do COMUS, já mencionadas neste relatório. Vejam os repasses executados a menor, indubitavelmente eram de ciência dos Gestores tanto da OSJM como da Administração Pública, com isto e por isto, não é nenhum absurdo presumir que todos tinham conhecimento, tanto sobre a utilização indevida dos recursos de fundos provisionais, como dos repasses a menor, fora do pactuado em contrato, que conseqüentemente impactaria na recomposição dos recursos utilizados de forma indevida.

#### CONCLUSÃO - OPINAMOS:

**Por todo o exposto na Seção VI, opinamos pela instauração de Processo Disciplinar, para apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas, inclusive o Gestor da CONTRATADA.**

## PARECER CONCLUSIVO

Por todo o exposto, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das despesas apuradas no presente relatório, encaminhando o presente instrumento para a Área competente da Secretaria de Saúde para apuração dos valores a serem restituídos ao erário.

Opinamos também, veementemente pela observância aos termos da Lei Municipal nº 2.559/2021, Art. 5º, em vistas da declarada atuação política partidária da Direção da OSJM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Membros:**

MARCOS VINICIUS DE  
OLIVEIRA - MATR. 26.364

GUILHERME AMARAL GARRIDO  
- MATR. 28.629

LUIZ FERNANDO GONZALES -  
MATR. 10.604

**Apoio Técnico:**

Elizabeth Sabrina Rocha Barbosa Cabral  
Fundo Municipal de Saúde

**RATIFICAMOS:**

LUCIANA FADEL LOCATELLI LOBATO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADJUNTA

RAFAEL GHETTI BAUERMANN OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE